PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5154 de 16/04/2011

LEI Nº 3.553, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco**:

I - Imóvel Urbano – "Imóvel da Igreja do Bairro Gralha Azul", encravado na parte dos lotes nºs 45-A e 46 do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Jaury Schidt Souza, esquina com a Rua Jandir Antonio Perusso, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.157,50m² (dois mil, cento e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 43.616 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais).

II - Imóvel Urbano – Lote nº 20 da quadra nº 971, situado na Rua Tomé de Souza, esquina com a Rua Princesa Izabel, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.725,62m² (mil, setecentos e vinte e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 43.614 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior serão permutados pelos imóveis abaixo discriminados, **de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.**

I - Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 269, situado na Rua Ivaí, esquina com a Rua Iguatemi, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 853,82m² (oitocentos e cinqüenta e três metros e oitenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 10.059, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

II - Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 269, situado na Rua Piquiri, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 447,45m² (quatrocentos e quarenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 10.298 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais);

III - Imóvel Urbano – Lote nº 14 da quadra nº 269, sito à Rua Ivaí, esquina com a Rua Piquiri, nesta cidade de Pato Banco, contendo área de 517,80m² (quinhentos e dezessete metros e oitenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 16.124 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º A diferença no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, pela Mitra Diocesana de Palmas, através de DARM.

Art. 4º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA